Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6367/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6769/2013
PROTOCOLO	:	1411663
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2013
MODALIDADE		PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2013
CONTRATADA		AGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME
OBJETO		AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR		R$ 119.264,00
RELATOR		CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Águia Branca distribuidora de produtos Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de produtos alimentícios para serem utilizados na merenda escolar das escolas municipais.

Foi emitida a Decisão Singular n. 6414/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) realizou a Análise ANC n. 1512/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e pela intempestividade na remessa de documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 1376/2014, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 119.264,00;

- Valor Empenhado: R$ 22.194,22;

- Total anulado: R$ 97.069,78;

- Notas Fiscais: R$ 22.194,22;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 22.194,22.

Por fim, verifica-se também o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por este Tribunal, ressaltando apenas a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em apreciação.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Águia Branca distribuidora de produtos Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal, conforme art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs